



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 028/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei**, que altera os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.990, de 5 de junho de 2023, com o objetivo de atender às exigências técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para viabilizar a contratação da operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, no valor de até **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, no âmbito do **Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**.

As modificações ora propostas visam garantir que a **lei autorizativa seja clara, objetiva e suficiente**, nos moldes exigidos pela **Resolução do Senado Federal nº 43/2001**, pela **Portaria STN nº 1.349/2022** e pelo **Manual para Instrução de Pleitos – MIP**, da STN, detalhando as finalidades do crédito e a forma de contragarantia, conforme previsto no **Parecer Técnico** e no **Ofício SEI nº 30952/2025/MF**.

Diante da importância do tema, solicitamos a devida **URGÊNCIA** no trâmite e renovamos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

São Lourenço da Mata, 11 de junho de 2025.

Vinícius Labanca
-PREFEITO-

*Recebido em
13/06/2025
J. Alves*

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.990, de 5 de junho de 2023, para fins de adequação à legislação federal e às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.990, de 5 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, da Portaria STN nº 1.349, de 28 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito prevista no *caput* serão destinados à execução das seguintes ações:

I – Construção de passeios e acostamentos ao longo da Rodovia PE-005, no trecho de 3 km, do Centro ao Bairro de Tiúma;

II – Recuperação e urbanização de passeios públicos ao longo da Rodovia PE-005, no trecho de 7 km, do Centro à Ladeira do Liberato;

III – Construção de equipamentos desportivos ao longo da Rodovia PE-005 (Parque Esportivo Labanca);

IV – Urbanização do Centro Comercial da cidade;



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

V – Recuperação de diversos equipamentos públicos municipais existentes;

VI – Aquisição de área destinada à construção de equipamentos públicos de lazer;

VII – Construção, ampliação e restauração de escadarias, muros de arrimo e passeios públicos no Município.”

”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.990/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.:

“**Art. 2º** Para fins de concessão da garantia da União à operação de crédito autorizada por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em contragarantia, de forma irrevogável e irretroatável, as receitas próprias do Município oriundas de transferências constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e' da Constituição Federal, bem como as receitas tributárias referidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 da mesma Constituição.

Parágrafo único. A contragarantia de que trata o caput será prestada na forma 'pro solvendo', mediante vinculação e cessão dos direitos creditórios do Município, autorizando-se o bloqueio automático dos respectivos valores em caso de inadimplemento, nos termos da legislação vigente.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.990/2023 que não tenham sido expressamente alteradas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 11 de junho de 2025.


Vinícius Labanca
-PREFEITO-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



LEI Nº 2.990/2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA.”

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

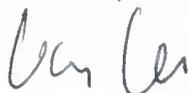
Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas ações e na contrapartida financeira das operações contratadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Lourenço da Mata/PE, 05 de junho de 2023.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

ll

LEI Nº 3.104/2025

“Altera a Lei Municipal nº 2.990, de 5 de junho de 2023, que autoriza a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.”

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.990, de 5 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.990/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de abril de 2025.


Vinícius Labanca
-PREFEITO-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município